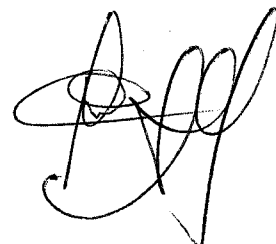


**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**  
**RESOLUÇÃO CIB/ PE Nº 5157, 30 DE JULHO DE 2019.**

*Aprova o Credenciamento/ Habilitação em Atenção Especializada em DRC com hemodiálise - 15.04 da NEFROVIDA e revoga a Resolução CIB/PE Nº 5151 que versa sobre o Credenciamento/ Habilitação em Atenção Especializada em DRC com hemodiálise - 15.04 e com diálise peritoneal - 15.05 da NEFROVIDA*

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

- I. A Portaria GM/ MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que define os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;
- II. O Decreto nº.7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/90 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa, e dão outras providências;
- III. A portaria nº483 de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para organização das suas linhas de cuidado;
- IV. A Resolução CIB/ PE nº 3.035 de 14 de agosto de 2017, que aprova a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) nas quatro Macrorregiões de Pernambuco;
- V. A portaria GM/ MS nº 1.675 de 07 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.



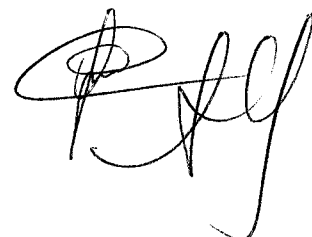
RESOLVEM:

Art.1º- Aprovar o Credenciamento/ Habilitação da Nefrovida , CNES: 9641823 e CNPJ: 31.207.195/0001-79 em Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise - código 15.04.

Art. 2º - A meta física (número de pacientes em hemodiálise) é 120 pacientes em hemodiálise. O Impacto financeiro anual é de R\$ 3.907.897,03 (Três milhões novecentos e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e três centavos) e mensal 325.658,09 ( Trezentos e vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais e nove centavos).

<b>ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE COM HEMODIÁLISE (15.04)</b>		
Número de máquinas:	20	
No de turnos	3	
No de pacientes adultos	116	
No de pacientes HIV/hepatite B e C	4	
No de pacientes pediátricos	0	
<b>QTDE DE SESSÕES/MÊS</b>		
Nº de máquinas X Nº de turnos X 26 = Nº sessões/mês	1560	
Nº de pctes X 13 = sessões/mês	1560	
<b>Nº DE PCTES</b>	<b>120</b>	
Nº de máquinas X Nº de turnos X 2(grupos de pctes) = Nº de pctes		
<b>VALOR</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor ano</b>
Nº de sessões X 194,20 = valor/mês	R\$ 292.853,60	R\$ 3.514.243,20
Nº de sessões X 265,41 = valor/mês	R\$ 1.061,64	R\$ 12.739,68
Nº de sessões X 353,88 = valor/mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal	<b>R\$ 293.915,24</b>	<b>R\$ 3.526.982,88</b>
<b>ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE COM DIÁLISE PERITONEAL (15.05)</b>		
No de pacientes DPAC = valor/mês		
No de pacientes DPA = valor/mês		
Total de pacientes em DPAC e DPA para manutenção e acompanhamento		
<b>VALOR</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor ano</b>
Nº de sessões X 358,06 = valor/mês		R\$ 0,00
Nº de sessões X 1.791,56 = valor/mês		R\$ 0,00
Nº de sessões X 2.342,81 = valor/mês		R\$ 0,00
Subtotal		<b>R\$ 0,00</b>
Adicional de 10,8% do valor pago em TRS no Brasil foi para outras modalidades terapêuticas e outros procedimentos relacionados à TRS	<b>R\$ 325.658,09</b>	<b>R\$ 3.907.897,03</b>

<b>Total Geral</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor ano</b>
	<b>325.658,09</b>	<b>3.907.897,03</b>



Art.3º- Este Credenciamento/ Habilitação está condicionado à alocação de recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

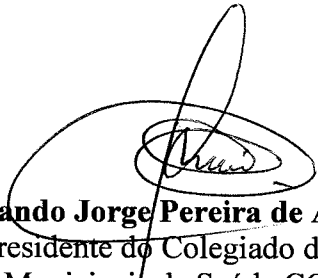
Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 30 de julho de 2019.



**André Longo Araújo de Melo**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite  
CIB/PE



**Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima**  
Presidente do Colegiado de Secretários  
Municipais de Saúde COSEMS/PE